



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Segunda-feira • 27 de Maio de 2024 • Ano XVI • Nº 3284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUIYNUU5MTG0N0VDOEIXQK

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-2024-PE.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 004-2024-PE, cujo objeto se refere aquisição de materiais específicos para sistemas de abastecimento de água e para implantação e manutenção de poços artesianos (bombeadores, motor bomba e motores submerso; bombas periféricas, caixas d'água, materiais elétricos, hidráulico e correlatos) visando atender a demanda deste município, conforme especificações contidas no edital e anexos.

Com efeito, a empresa C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.410/0001-15, impugnou o edital, cujas razões foram enviadas por via do sistema eletrônico, todavia, esta pregoeira somente veio a perceber o petição nesta fase procedimental, razão pela qual não foi respondida a insurreição antes da abertura da sessão. Entretanto, é de comum sabença que a impugnação ao edital não gera efeito suspensivo do processo licitatório.

Ademais, compete esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto, não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Pois bem, a empresa impugnante questiona, em síntese, que o edital se apresenta eivado de ilegalidade, por constar prazo de cinco dias, portanto, inexecutável para entrega dos equipamentos, razão pela qual postula pelo aumento do prazo de entrega dos equipamentos, preferencialmente para 30 (trinta) dias, postulação que se entremostra incabível, vejamos:

i) a impugnação adentra no poder discricionário da administração pública, que normatizou o edital com base na legislação de regência, inexistindo cláusulas que comprometam a lisura do certame, muito menos a competitividade;

ii) vale lembrar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.
CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021
CNPJ: 13.780.770/0001-46



competitividade, justo preço e seletividade;

iii) cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Boquira/BA;

v) inquestionavelmente, a dilação de prazo requerida pela empresa, destoa de toda razoabilidade, não podendo a administração acolher a impugnação, pois tal agir prejudicaria atender demanda reprimida da administração municipal, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo, prejudicaria a prestação de serviços de natureza essencial a população, eis que os materiais objeto do certame se destinam a serviços de água, apresentando-se razoável o prazo de entrega fixado no edital.

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao edital**, então formulada pela empresa C&X DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HIDRÁULICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.349.410/0001-15.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Boquira-BA, em 27 de maio de 2024.

Vanessa Rodrigues Vieira
-Pregoeira-